

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 191

São Paulo

quinta-feira, 8 de outubro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.788, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, mediante concessão de uso, imóvel localizado em Juquitiba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, gratuitamente e por prazo não superior a 10 (dez) anos, a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, com benfeitorias, situado no Município de Juquitiba, à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n.º, com a Associação Promocional de Santo Antonio de Juquitiba — APROJ, destinado ao funcionamento de creche mantida por essa entidade.

Parágrafo único — Com as características constantes dos trabalhos técnicos anexos ao Processo n.º 91.863/85, da Procuradoria Geral do Estado, o imóvel em referência assim se descreve confronta:

inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Marechal Deodoro e distante 18m (dezoito metros) da intersecção dos alinhamentos desta rua com a Avenida Juscelino K. de Oliveira. Do ponto "A" segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Marechal Deodoro numa distância de 26m (vinte e seis metros) até o ponto "B", daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros) até o ponto "C", confrontando do ponto "B" ao ponto "C" com o lote n.º 6 do loteamento "Jardim Henrique Boccolini". Do ponto "C", deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros) até o ponto "D", localizado no alinhamento da Av. Juscelino K. de Oliveira, confrontando do ponto "C" ao ponto "D" com o lote n.º 3 do loteamento "Jardim Henrique Boccolini"; do ponto "D", deflete à direita com um ângulo de 90º, e segue em linha reta numa distância de 28m (vinte e oito metros) pelo alinhamento da Avenida Juscelino K. de Oliveira até o ponto "E"; daí, deflete à direita em curva no desenvolvimento de 8,05m (oito metros e cinco centímetros) até o ponto "F"; daí, ainda em curva à direita num desenvolvimento de 10,29m (dez metros e vinte centímetros) até o ponto "A", inicial, encerrando a área de 964,10m² (novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e dez décimos quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se: que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, nas mesmas condições do artigo anterior, ao término do respectivo prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de outubro — Quinta-feira

10h30 Secretário da Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti.
15h Secretário de Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
16h Embaixador do Canadá, John Peter Bell
17h Secretário da Cultura, Deputada Bete Mendes.

LEI N.º 5.789, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, ao Município de Cordeirópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Cordeirópolis, imóvel situado à Avenida Presidente Vargas, destinado à construção de hospital municipal, via pública e outras benfeitorias de interesse público, caracterizado na Planta n.º 14, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "0", esquina da confluência da Av. Presidente Vargas com a Rua José Bonifácio; desse ponto segue em linha reta no alinhamento da Rua José Bonifácio, numa distância de 65m (sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto "1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal (área de lazer), numa distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto "2"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos ocupados pelo "Cordeiro Clube", numa distância de 65m (sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Av. Presidente Vargas, numa distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto "0", onde teve o início a presente descrição, encerrando a área de 6.500m² (seis mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,

Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.790, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Altera a destinação do imóvel a que se refere a Lei n.º 5.439, de 18 de dezembro de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imóvel a que se refere a Lei n.º 5.439, de 18 de dezembro de 1986, passa a destinar-se à instalação de terminal rodoviário no Município de Presidente Alves.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.791, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "Professora Walkíria Jannoni Vieira" à EEPG Nova Poá, em Poá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Walkíria Jannoni Vieira" a Escola Estadual de 1.º Grau Nova Poá, em Poá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.792, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "Maestro Antonio Marmora Filho" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Nova Bertioga, em Mogi das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maestro Antonio Marmora Filho" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Nova Bertioga, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.793, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "Afrânio de Oliveira" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Palmares, Capela do Socorro, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Afrânio de Oliveira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Palmares, Capela do Socorro, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.794, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "José Cardoso de Mattos" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Cardoso, em Itajobi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Cardoso de Mattos" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Cardoso, em Itajobi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1987.

DECRETOS

DECRETO n.º 27.427, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 25.749, de 26 de agosto de 1986, que dispõe sobre a instituição da série de classes de Cirurgião-Dentista nos Quadros das Autarquias do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n.º 504, de 15 de janeiro de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 9.º do Decreto n.º 25.749, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9.º — O valor da Gratificação de Incentivo de que trata o artigo anterior será calculado, segundo a jornada a que estiverem sujeitos os integrantes da série de classes de Cirurgião-Dentista, mediante aplicação, sobre o valor do padrão 42-E da Escala de Vencimentos 7, dos seguintes percentuais:

I — Cirurgião-Dentista I: 22,52% (vinte e dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);

II — Cirurgião-Dentista II: 21,61% (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

III — Cirurgião-Dentista III: 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

IV — Cirurgião-Dentista IV: 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois centésimos por cento)."

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este Decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa das Autarquias.

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	23
Universidades	17	Assembléia Legislativa	46
Ministério Público	18	Diário dos Municípios	82
Tribunal de Contas	19	Prefeituras	82
Editais	23	Boletim Federal	83